

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mariana Gomes Machado*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

303389238

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6390/2010

Processo: 1048/08.2TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Insolvente: Martins e Brandão, L.ª  
Martins Brandão, L.ª, NIF 501630503, Endereço: Lugar de Pica de Cima, Cucujães, 3720-351 Cucujães  
Administrador: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida a 18/05/2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela apresentação pelo devedor de plano de insolvência, o qual foi homologado por sentença já transitada em julgado (13/10/2009).

Efeitos do encerramento: alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação se for caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Oliveira de Azeméis, 21 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

303292815

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6391/2010

Processo n.º 4501/08.4TBPRD-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4330183

Insolvente: Júlio Brito Dias  
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, Lisboa e outro(s).

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Júlio Brito Dias, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 31-03-1971, nacional de Portugal, NIF — 192417517, BI — 10387208, Endereço: Rua do Alardo, n.º 135, Rebordosa, 4580-000 Rebordosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 01-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

303332448

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 6392/2010

Proc. 2285/08.5TBPTM-F — Prestação de Contas

A Dra Sandra dos Reis Luis, Juiz de Direito faz saber que são os credores e o insolvente Vítor Manuel Serrano Oliveira Alves NIF 179486020 Endereço Rua Luís de Camões n.º 8 Ferragudo 8400 Lagoa, notificados para no prazo de 5 dias decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência art 64 n 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art. 9 do CIRE.

Portimão, 29 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

303432012

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 6393/2010

Prestação de contas n.º 2051/09.0TBPTM-F

Insolvente: Interim — Indústrias Térmicas, L.ª

O Dr(a). Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Interim — Indústrias Térmicas, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

Portimão, 15 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Faria Pereira*.

303413423

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 6394/2010

Processo: 664/09.0TBPVL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Marino Casimiro Marques da Fonseca, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 177185430, Endereço: Lugar do Penedo, Lote 4, Geraz do Minho, 4830-346 Póvoa de Lanhoso